



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1511/2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho contratar os serviços de médico cirurgião, em caráter emergencial, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, prestação de serviços médicos, para quarenta horas semanais, no valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando qualquer vínculo ou direito acessório.

Art. 2º. A contratação será pelo prazo de até três meses, a contar de 07 de janeiro de 2013.

Art. 3º. O Profissional contratado ficará encarregado de desenvolver as tarefas de:

- I - Realizar consultas médicas;
- II - Realizar diagnósticos e indicar o tratamento adequado;
- III - Prescrever receitas médicas e, quando necessário, emitir atestados;
- IV - Solicitar e apreciar exames;
- V - Atendimento ambulatorial;
- VI - Indicar internações hospitalares;
- VII - Realizar procedimentos de baixa complexidade;
- VIII - Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- IX - Acompanhar a equipe de remoção de pacientes com risco de morte e quando for necessário o acompanhamento médico;
- X - Encaminhar pacientes aos serviços de saúde de maior complexidade, quando necessário, realizando contato médico-médico, e garantindo a continuidade do tratamento por meio de acompanhamento, de referência e contra-referência;
- XI - Dar vistas e realizar registros em prontuários e fichas conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Saldanha Marinho;
- XII - Verificar e atestar óbitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

XIII - Prestar assistência a pacientes internados no Hospital Municipal de Saldanha Marinho;

XIV - Fazer partos cirúrgicos e cirurgias possíveis de serem realizadas no Hospital Municipal de Saldanha Marinho - RS, conforme a demanda.

XV - Outros atendimentos possíveis de serem realizados no Hospital Municipal de Saldanha Marinho - RS.

Art. 4º. A despesa da seguinte dotação orçamentária:

8. Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

8.2.10.302.0032.40.2151 - Hospital Municipal ASPS.

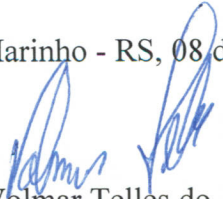
3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

3330.47.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

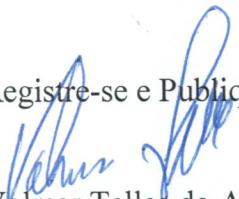
Art. 5º. Ao prestador de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na legislação vigente, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 08 de janeiro de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal